Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2021/TEC/RLI-0018, outorga a presente

Renovação Licença de Instalação Nº 46/2021

em favor de DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - DER/SE, CNPJ nº 07.555.286/0001-10, sediado na Avenida São Paulo, 3005, Jose Conrado De Araujo, Aracaju, SE, CEP 49.085-380, **para a Implantação da obra de arte Especial (Ponte) em Concreto Armado, sobre o afluente do rio Piauitinga, no Acesso 0127, no povoado Jacaré, município de Simão Dias/SE, com uma área total construída de 280,84 m² e extensão total de 24,00 m, na coordenada geográfica UTM DATUM WGS-84 24L: 621904/8804939.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Instalação foi emitida às 13:28:46 do dia 26/07/2021, com validade por 02 anos, vencendo-se em 26/07/2023.
02. O código de controle desta licença é **<9d208b7dc0168c5857ecdb3f377c80dd>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico http://www.adema.se.gov.br, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer;

a) Violação de normas ambientais;
b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.

Licença: 46/2021
Código: 9d208b7dc0168c5857ecdb3f377c80dd

Condicionantes

1. Esta Licença autoriza a Implantação da obra de arte Especial (Ponte) em Concreto Armado, sobre o afluente do rio Piauitinga, no Acesso 0127, no povoado Jacaré, município de Simão Dias/SE, com uma área total construída de 280,84 m² e extensão total de 24,00 m, na coordenada geográfica UTM DATUM WGS-84 24L: 621904/8804939.

2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta renovação, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.

3. O DER deverá apresentar no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta renovação:
   - Projeto Planialtimetrico de Terraplenagem com os perfis transversais e longitudinais, assinado por profissional habilitado com a devida ART.
   - Projeto de Contenção com Detalhes, delimitando a área de contenção e aterro nas cabeceiras da ponte, assinado por profissional habilitado com a devida ART.

4. As obras só poderão ser reiniciadas após a definição da supressão de vegetação na área de contenção e aterro, para a Autorização de Supressão de Vegetação-ASV, por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR, conforme a Instrução Normativa IBAMA 14/2018 e Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012.

5. O DER deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da liberação desta licença:
   - Inventário florestal da área a ser limpa para a contenção e aterro da cabeceira, com rendimento lenhoso assinado por profissional habilitado com devida ART.
   - Plano de reposição florestal assinado por profissional habilitado com devida ART de toda área de entorno da ponte, inclusive com a reposição do dobro dos indivíduos apresentados na IT-38877/2019-9616: 08 (oito) indivíduos: 03 (três) Angico e 05 (cinco) Aroeiras, com o devido registro nos sistemas de controle.

6. O DER deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da liberação desta licença, o licenciamento para a explotação das jazidas de material de empréstimo e de obras civis, areais e pedreiras pelo órgão ambiental competente antes da sua utilização.

7. A implantação e operação de obras sanitárias a exemplo de pias e banheiros objeto não analisado neste processo, devem ser previamente licenciados para sua utilização.

8. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Simão Dias/SE.

9. O empreendedor deverá seguir rigorosamente o que preceitua a Portaria nº 441, de 11 de dezembro 2009, DUO de 17/12/2009, do Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM.

10. No caso de nova supressão de vegetação nativa, a empresa deverá apresentar em procedimento administrativo próprio, nos termos da Lei Federal nº 12.651/12, a documentação seguinte:
    a) Inventário florestal da área limpa com rendimento lenhoso assinado por profissional habilitado com devida ART.
    b) Plano de reposição florestal assinado por profissional habilitado com devida ART.

11. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação a empresa deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
    - Plano de limpeza e desassoreamento do Rio Jacaré na faixa de influência do empreendimento;
    - Plano de Recomposição da Área de Preservação Permanente – APP, do Rio Jacaré considerando a dinâmica do corpo d'água e a faixa de influência na localidade do empreendimento;
    - Plano de manutenção sistemática na ponte, visando garantir seu adequado funcionamento;
    - Relatório de Conclusão da Implantação da Obra D'arte (Ponte) em concreto armado, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Condicionantes

- Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil e da remoção dos escombros, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

12. No trajeto e armazenamento da matéria prima e rejeitos deverão ser adotadas medidas mitigadoras para o controle de emissões de materiais particulados.

13. Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.

14. As intervenções não devem interferir de maneira significativa na qualidade das águas e na navegação através do Rio Jacaré.

15. Após o termino das obras, quaisquer danos provocados pela atividade às áreas envolvidas/adjacentes e ao Rio Jacaré deverão ser reconstituídos o mais próximo das condições originais.

16. As intervenções efetuadas deverão estar de acordo com as Normas DNIT e legislações ambientais vigentes.

17. As atividades referentes às obras de implantação da obra de arte (ponte) em concreto armado deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidas na Resolução Conama nº. 01/90 e as NBR's nº. 10151 e 10152 da ABNT.

18. Durante a execução das obras deverá ser realizada a manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulado.

19. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros) e garantir o fluxo natural das águas.

20. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002.

21. Os resíduos sólidos de origem doméstica, quando houver, deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.

22. As usinas de concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema nº. 24/2000 e Resolução Conama nº. 03/1990, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.

23. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.

24. Durante execução das obras, a empresa deverá manter cópias em suas dependências das licenças das jazidas fornecedoras de matérias primas, bem como desta Licença.

25. Perante Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer por ocasião das obras na ponte sobre o Rio Jacaré.

26. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.